



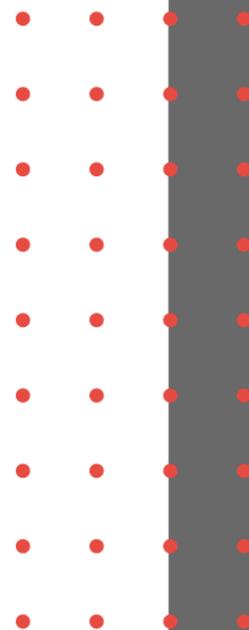
EMCASA

Companhia Municipal de Habitação
e Inclusão Produtiva

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E INCLUSÃO PRODUTIVA – EMCASA

2022



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA – EMCASA

APROVAÇÃO PERANTE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A presente versão do Regimento Interno do Conselho de Administração foi aprovada pelo Conselho de Administração da **COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA – EMCASA**, em 27/07/2022.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E CONCEITUAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento disciplina o funcionamento do Conselho de Administração e os seus relacionamentos com os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Art. 2º O Conselho de Administração é o órgão de administração responsável pela definição das diretrizes e dos objetivos empresariais e pelo monitoramento e avaliação dos resultados da EMCASA.

Parágrafo único: Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, REQUISITOS E VEDAÇÕES DE ELEGIBILIDADE





Art. 3º - O Conselho de Administração, eleito na Assembleia-Geral Ordinária, será composto de 7 (sete) membros para mandato unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, e observará a seguinte composição:

I - 4 (quatro) titulares de Secretarias da Administração Direta, representando o Município de Juiz de Fora;

II - 1 (um) representante dos Empregados, preferencialmente de carreira, eleito pelos empregados da Companhia;

III - 2 (dois) cidadãos com formação acadêmica em curso de nível superior e notórios conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto social da Empresa, detentores de idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 1º - Os conselheiros externos referidos no inciso III deste artigo deverão ter formação acadêmica preferencialmente em:

- a) Administração ou Administração Pública;
- b) Ciências Econômicas;
- c) Ciências Contábeis;
- d) Direito;
- e) Estatística;
- f) Arquitetura e Urbanismo;
- g) Engenharia;
- h) Serviço Social;
- i) Ciências Sociais.

§2º - Para a seleção dos 2 (dois) conselheiros externos descritos no inciso III do caput deste artigo, a Diretoria da Companhia solicitará a indicação de ao menos 03 (três) cidadãos, aos Conselhos de atividades dos profissionais listados no § 1º deste artigo e à Universidade Federal de Juiz de Fora e





submeterá tais nomes à apreciação do Acionista Majoritário, que escolherá os dois membros externos do Conselho de Administração.

§ 3º - Na falta de indicação de profissionais pelas entidades listadas nos §§ 1º e 2º deste artigo, a escolha dos dois membros externos do Conselho de Administração caberá ao Acionista Majoritário, observadas as exigências para qualificação previstas no inciso III do caput deste artigo.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração não poderão se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010.

§ 5º - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, o acionista majoritário poderá deliberar sobre a escolha do membro para completar o mandato do substituído, com a ratificação posterior pela próxima Assembleia Geral.

Parágrafo único – Na vacância do cargo do Conselheiro representante dos empregados, será substituído por outro representante.

Art. 4º - É vedada a indicação, para o Conselho de Administração:

- I - de representante do órgão regulador ao qual a EMCASA está sujeita;
- II - de dirigente estatutário de partido político ou de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer





natureza, com o Município de Juiz de Fora ou com a EMCASA em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Município de Juiz de Fora ou com a EMCASA.

§1º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação federal.

§2º É vedada a nomeação de parentes por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, sob pena de enquadramento da condição de nepotismo, nos termos da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal.

SEÇÃO I – VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 5º Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

SEÇÃO II – DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º O Presidente do Conselho de Administração será escolhido na primeira reunião do Conselho de Administração realizada por eleição entre seus membros.

SEÇÃO III – DA POSSE

Art. 7º Os membros do Conselho de Administração deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.





Art. 8º Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

§1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à indicação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

§2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

§3º A alteração na composição do Conselho de Administração deverá ser imediatamente comunicada a Junta Comercial.

Art. 9º Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros do Conselho de Administração, até a posse dos respectivos substitutos.

§1º Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

SEÇÃO IV – DA REMUNERAÇÃO

Art. 10 A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou





quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, ou acumulação em Conselhos e Comitês.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 11 São atribuições do Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas no art. 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976:

- I - fixar a orientação geral dos negócios;
- II - eleger e destituir os diretores, quando for o caso, e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto no estatuto ou contrato social;
- III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- IV - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- V - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto ou contrato social assim o exigir;
- VI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente e do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, quando o estatuto ou contrato social assim o exigir;
- VII - acompanhar o procedimento de escolha, estabelecendo parâmetros para a contratação dos auditores independentes, observadas as normas que regem as contratações nas empresas públicas e sociedades de economia mista;
- VIII - destituir os auditores independentes, observadas as normas que regem as contratações nas empresas públicas e sociedades de economia mista;
- IX - manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, revisão de planos de empregos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de

cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes, quando for o caso;

X – autorizar a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação for superior a R\$ 2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo), e inferior, ou igual, a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

XI – deliberar sobre o pedido de afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 6 (seis) meses, por parte dos Diretores da companhia.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário aos interesses da companhia.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo(a) Presidente, ou por quatro dos Conselheiros em exercício ou pelo Diretor Presidente mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

§2º O(a) Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

§3º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de quatro de seus membros, observado o número mínimo legal e estatutário.



§4º Em caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de Conselheiros.

§5º Quando houver motivo de urgência, o(a) Presidente do Conselho de Administração, ou a maioria dos Conselheiros em exercício ou a Diretoria, nos termos do §1º, deste artigo, poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

§6º O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos participantes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Presidente da mesa.

§7º As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

§8º Sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

SEÇÃO I – DOS DEVERES

Art. 13 Aplicam-se aos membros do Conselho de Administração as regras dispostas nos Códigos de Ética e de Conduta e Integridade da EMCASA.





Art. 14 Os conselheiros devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Art. 15 Terão caráter confidencial, de conhecimento restrito aos conselheiros, diretores e aos participantes das reuniões, toda matéria oferecida à apreciação do colegiado em caráter reservado.

Art. 16 Os conselheiros respondem pelos danos resultantes de omissão e negligência no cumprimento de seus deveres e por atos praticados com dolo, ou com violação da Lei, do Estatuto Social e das Políticas da EMCASA.

Parágrafo único: Os conselheiros não serão responsabilizados pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles forem coniventes ou se concorrerem para a prática do ato.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e poderá ser alterado, por meio de proposta expressa de qualquer um dos seus membros, desde que aprovado pela maioria do Conselho.

